



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

DECRETO n.º 2.734, de 13 de Maio de 2010.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.037/2008,

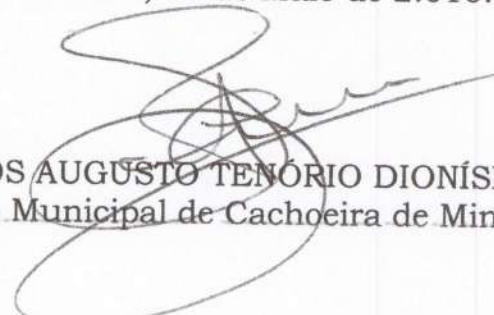
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado pelo presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, deste município de Cachoeira de Minas, nos termos em que foi aprovado na reunião realizada em 10 de Maio de 2010.

Art. 2º - Considera-se parte integrante deste Decreto o texto integral do Regimento, compreendido do artigo 1º ao artigo 43.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Cachoeira de Minas, 13 de Maio de 2010.


CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas



Confere com o original

Em 30/12/16



Jussara F. Santos Machado

Matricula n.º 251

Dep. Pessoal e R. Humanos

COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG



Confere com o original
30/12/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Assara F. Santos Machado
Matricula n.º 251
Dep. Pessoal e R. Humanos

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.037/2008, será regido pela Lei que o criou e disciplinado pelo presente regimento.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR tem como finalidade trabalhar para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, políticos, ecológicos e educacionais.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular:

- A) As diretrizes superiores para a política Municipal de Turismo;
- B) As diretrizes e proposições tendentes à aplicação de políticas de estímulos específicos para o turismo em conformidade com a Legislação Peculiar adotada pelo município.

II – Elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o plano geral de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR, e suas reformulações, e posteriormente, o resultado da programação executada.

III – Oferecer sugestões, quando solicitado pela administração municipal, sobre planos, programas, projetos, iniciativas e ações promocionais pertinentes ao desenvolvimento turístico do município.

IV – Realizar, de forma sistemática e permanente:

- A) Estudos sobre o mercado turístico do município de Cachoeira de Minas-MG, com vistas ao fomento do setor;
- B) Pesquisas e diagnósticos para o aproveitamento das potencialidades turísticas do município ainda não exploradas.

V – Aprovar a proposta orçamentária anual do FUMTUR a ser encaminhada à Secretária Municipal de Turismo.

VI) Deliberar sobre:

- A) As formulações nas dotações orçamentárias do município ao FUMTUR;
- B) Os balancetes, balanços, demonstrações, prestações de contas e aplicação dos recursos do FUMTUR.

VII – Identificar modelos e projetos para a implantação de infra-estrutura de apoio a serviços turísticos.

VIII – Opinar, na esfera de atuação do Poder Executivo Municipal ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anteprojetos e projetos de Lei que se relacionem com o Turismo no município.

IX – Examinar anualmente o comportamento das atividades do turismo e de suas repercussões na economia do município.

X – Fixar critérios para a concessão de estímulos ao desenvolvimento do turismo no município.

XI – Estabelecer prioridades de planos e programações turísticas.

XII – Analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes do setor público e 7 (sete) representantes do setor privado e/ou da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG

Parágrafo único. Cada setor será representado por dois Conselheiros.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Conselheiros
- VI - Membros Suplentes



Confere com o original

Em 30/12/16

Jussara F. Santos Machado
Matricula n.º 251
Dep. Pessoal e R. Humanos

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§ 2º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos ou entidades de classe que representarem, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo 1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos eventuais, o conselheiro efetivo será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º - O suplente substituirá o titular, temporariamente, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e, em caráter definitivo, no caso de renúncia, morte ou perda de mandato. Independente de estar em plena substituição, os suplentes, por si só, terão direito a participarem das reuniões e assembleias com voz e voto.

Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, novo membro será designado e completará o mandato do substituído.

Artigo 7º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único - O COMTUR terá sua sede no Mercado da Arte, em cujo local funcionará sua Secretaria Executiva e acontecerão as reuniões e assembleias.

Artigo 8º - O COMTUR terá em sua estrutura uma secretaria executiva.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - presidir as reuniões do COMTUR;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o que poderá ser feito através de contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do COMTUR;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno, quando necessárias;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência;
- XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG

XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;

XVI - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser o voto de desempate, quando houver empate;

XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII - emitir edital para apresentação de projetos que concorrerão aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR;

XXIV - assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FUMTUR.

Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos eventuais;

II - Assumir a presidência no caso de vacância permanente.

Artigo 11º - Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho;

III - Lavrar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Confeccionar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

V - Receber dos demais membros as questões que por escrito lhe forem encaminhadas para análise e discussão pelo Conselho;

VI - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondências, literaturas e todo e qualquer tipo de material impresso inerente aos trabalhos do COMTUR;

VII - Receber reclamações e/ou sugestões que lhe forem repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao Conselho, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.

Parágrafo único. Ao membro suplente que, porventura, vier a substituir o Secretário Executivo, compete cumprir com todas as atribuições de que trata o artigo anterior.

Art. 12º. Compete ao Tesoureiro do COMTUR:

I - Auxiliar o representante do Poder Executivo Municipal no que concerne à movimentação financeira proveniente do FUMTUR, bem como contribuir com os trabalhos e atribuições constantes do artigo 31 deste Regimento.

Art. 13º. Compete ao Membro do COMTUR:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VI - assinar atas, resoluções e pareceres;

VII - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

Confere com o original
Em 30 / 12 / 16
Jussara F. Santos Machado

Jussara F. Santos Machado
Matrícula n.º 251
Dep. Pessoal e R. Humanos



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG

IX - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

X - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

XI - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 14º. O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º. As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 15º. As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 16º. As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 17º. As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Artigo 18º - Para atender aos seus objetivos, o COMTUR, realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão de periodicidade bimestral.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, com 24 horas de antecedência, sempre que houver necessidade ou manifestação relevante de um dos membros ao Presidente.

Parágrafo 3º - As reuniões serão iniciadas no horário determinado, se presentes, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho.

Parágrafo 4º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que solicitará inicialmente ao Secretário Executivo a leitura da ata da reunião anterior.

Artigo 19º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

I - A votação normalmente será procedida a descoberto, podendo ser secreta, se a maioria absoluta dos conselheiros assim entenderem conveniente;

II – As decisões do Conselho, quando vinculada à ação disciplinadora, terão caráter de sugestão e aconselhamento, cabendo ao Poder Executivo Municipal através de sua estrutura organizacional, aplicar as penalidades sugeridas pelo COMTUR.

CAPÍTULO XIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20º. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de quorum;



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG

- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21º. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Art. 22º. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião para a qual forem apresentadas.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 23º. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24º. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25º. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 26º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo (FMDT) de que se trata este artigo, também será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 27º - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados da seguinte forma: :

- I. No desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
- II. na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- III. na promoção, apoio, participação em feiras ou eventos de cunho turístico;
- IV. na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VI. em outros programas ou atividades de interesse da política municipal de turismo.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 28º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo (FUMTUR) será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), responsável pela gestão dos recursos, aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 29º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG

Art. 30º - Ao COMTUR, órgão deliberativo do FUMTUR, compete:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;
- V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 31º - São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, como gestor do Fundo:

- I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II. Submeter ao COMTUR e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI. Movimentar, juntamente com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;
- VII. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos no município;
- II. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.



Confere com o original

Em 30/12/16

Jussara F. Santos Machado
Matricula n.º 251
Dep. Pessoal e R. Humanos

COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

Cachoeira de Minas - MG

Art. 33° - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG/ FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMTUR.

Art. 34° - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 35° - Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 36° - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.



Confere com o original
Em 30 / 12 / 16
Jussara F. Santos Machado
Jussara F. Santos Machado
Matricula n° 251
Dep. Pessoal e R. Humanos

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 37° - A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 38° - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39° - Os repasses de recursos provenientes do orçamento Municipal deverão ser apresentados ao chefe do poder Executivo ou representante do Setor Financeiro, através de demonstrativos financeiros.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40° - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 41° - Este Regimento poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) da composição plena do Conselho, em sessão extraordinária convocada para esse fim.

Art. 42° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 43° - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cachoeira de Minas, 10 de maio de 2010.

ANA MARIA BETSA COSTA
Presidente do COMTUR